



Caríssimos Órgãos de Comunicação Social

Exmo. Sr. Jornalistas,

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

SNPM57/2020

27-03-2021

Assunto: da (injusta) exclusão dos agentes de polícia municipal do direito de receber o subsídio extraordinário de risco pelo combate à pandemia da doença COVID-19

A direção do SNPM vem, por este meio, veicular publicamente a sua indignação pela atitude discriminatória do Governo em relação aos agentes das Polícias Municipais do regime geral, ao não os prever, injustificada e injustamente, no universo dos trabalhadores que, nos termos previstos na Portaria n.º 69/2021, de 24 de Março, terão direito a auferir o subsídio extraordinário de risco pelo combate à pandemia da doença COVID-19, não obstante serem elementos essenciais nos esforços das autarquias locais para o efeito.

Trata-se, infelizmente, de mais uma expressão da invisibilidade a que os agentes de polícia municipal têm sido votados pelo Governo, inclusive no presente contexto de combate à doença COVID-19.

Isto porque, já aquando da publicação do diploma que estabeleceu o plano nacional de vacinação e contrariamente ao que sucedeu com os elementos das forças e serviços de segurança, os agentes de polícia municipal não foram selecionados para integrar o grupo de vacinação prioritária.

Não obstante o Governo já ter sido imediatamente interpelado por esta associação sindical, certo é que, até à presente data, não foi a situação em apreço retificada ou qualquer justificação apresentada por quem de direito.

De referir que as polícias municipais foram a primeira força policial a intervir no combate à atual pandemia, tendo a sua intervenção ocorrida logo aquando do primeiro confinamento em março do ano passado. Isto porque, antes mesmo do decretamento do estado de emergência pelo Presidente da República, diversos Presidentes de Câmara decidiram autonomamente encerrar os estabelecimentos comerciais e equipamentos municipais de utilização coletiva municipais, como os parques infantis, parques desportivos e parques verdes, tendo para o efeito utilizado os seus agentes de polícia municipal.

Assim, desde esse primeiro momento que os elementos das Polícias Municipais têm estado na primeira linha do esforço encetado pelas autoridades públicas para salvaguardar a saúde e vida dos portugueses.

Têm sido incansáveis na fiscalização das medidas restritivas constantes dos sucessivos decretos do estado de emergência que têm vindo a ser publicados pelo Governo, por força dos quais estão obrigados a executar, à semelhança do que sucede com os elementos das forças e serviços de segurança, ações de sensibilização da comunidade quanto ao dever geral de recolhimento domiciliário e à interdição das deslocações que não sejam justificadas; encerramento dos estabelecimentos e a cessação das atividades proibidas; fiscalização do cumprimento do confinamento obrigatório por quem a ele esteja sujeito (mormente por se encontrar doente com COVID-19), entre outras.

Ademais, os elementos das Polícias Municipais têm ainda um esforço e risco redobrado por força da sua génese Local, pois não apenas possuem as competências desde logo determinadas pelo Governo nos diplomas que regulamentam o estado de emergência mas também são legitimamente utilizados pelas autarquias locais para garantir a segurança em todas as iniciativas de combate à pandemia que empreendam ao nível municipal, a que se têm obrigado por força das suas competências de intervenção autónoma, direta de primeira linha, na área da saúde pública, educação, acção social.

Assim, a título de mero exemplo, os agentes de polícia municipal:

- Foram e são mobilizados para os centros de testes à COVID-19 que os municípios foram instalando, procedendo não somente à guarda do respetivo equipamento, mas ordenando o acesso dos elementos do público ao interior de tais unidades;
- Os agentes de polícia municipal integram as equipas de apoio social das autarquias locais que prestam assistência diária às pessoas que, na área dos municípios

respetivos, se encontrem em confinamento domiciliário em virtude de se encontrarem diagnosticadas com a doença COVID-19 (procedendo, por exemplo, à entrega de géneros alimentares na casa das pessoas infetadas, contactando fisicamente com os doentes);

- Aquando das eleições presidenciais e no âmbito da logística necessária para o exercício do direito de voto antecipado pelas pessoas que se encontrassem em confinamento domiciliário (por estarem diagnosticadas com COVID-19 ou estarem a aguardar resultado do teste para a sua comprovação), aos agentes de polícia municipal foi determinado, pelas respetivas autarquias, que processem à entrega e recolha dos boletins de voto, promovendo-se assim o contacto entre tais agentes e pessoas infetadas com COVID-19;

- Já no âmbito da execução do plano nacional de vacinação, os agentes de polícia municipal procedem à guarda dos espaços disponibilizados pelos municípios para a administração das vacinas, bem como executam a correspondente gestão do fluxo dos cidadãos que a tais espaços acorrem para serem vacinados.

E a atividade dos agentes de polícia municipal é do perfeito conhecimento do Governo, pois aqueles têm sido seus aliados fundamentais no combate a este flagelo, contribuindo diretamente o controlo de surtos e redução de casos.

A omissão dos agentes de polícia municipal da Portaria em referência é tanto mais injusta, não apenas porque exclui os trabalhadores de um serviço (polícia municipal) de “primeira linha” no combate à pandemia, não apenas tendo em consideração o reduzido quantitativo do subsídio em questão (atento as baixas remunerações base de uma carreira que é uma carreira não revista desde o ano de 2007 em virtude da consciente inércia dos sucessivos Governos), mas porque cristaliza a conclusão de que “não contam”, pois, o seu esforço tem sido brindado, quando têm o infortúnio de serem infetados e de desenvolverem a doença, com penalizações remuneratórias.

Nestes termos os agentes de Polícia Municipal não podem esconder o seu sentimento de revolta com a leviandade a que o Governo se permite, em matéria tão sensível, os desconsiderar, com manifesta violação do direito de igualdade face aos outros elementos que tiveram a “sorte” de ser contemplados no texto normativo, tendo em consideração que desempenham, em termos materiais, as mesmas atividades de combate à doença COVID-19 e, com elevado grau de probabilidade, em número superior.

Esta direção já interpelou o Governo na pessoa do Exmo. Senhor Primeiro Ministro no sentido de repor, não somente a legalidade, mas sobretudo, o mínimo de justiça, pois ainda se acredita que o Portugal é um Estado de Direito Material.

Se o Governo não corrigir esta iníqua e ilegal situação de imediato, o SNPM irá encetar as medidas de contestação sindical apropriadas e que poderão passar por uma greve nacional e várias greves locais.

O SNPM lamentará todo transtorno que estas medidas possam causar no momento tão sensível e dramático em que o país se encontra, mas declina toda a responsabilidade pelo eventual prejuízo que tal poderá implicar para o esforço de vacinação, na testagem, cumprimento do decreto, pois tal responsabilidade é exclusivamente imputável ao atual Governo, que empurrou os agentes de Polícia municipal para esta situação ultrajante que os humilha.

Será caso para dizer que, para o Governo, “uns são mais iguais do que outros” e para esta associação sindical que “quem não se sente não é filho de boa gente”.

Certo que o assunto supramencionado irá ser objeto de máxima atenção de V. Ex.^a, desde já manifestamos os nossos sinceros cumprimentos, ancorados em elevada consideração,

Para mais informações, por favor, contatar:

Presidente – Pedro Oliveira

Telemóvel: 916720771

Vice-Presidente – Marco Santos

Telemóvel: 964119626

* Email: geral@snpm.pt

Pedro Oliveira

O Presidente do Sindicato Nacional das Polícias Municipais